

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5.749**, DE 18 DE julho DE 2022

**Autoria: Vereador Richardson da Padaria e Vereadora Vivi da Rádio**

Revoga o § 3º do art. 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para passar a permitir a livre denominação com substantivos comuns, de logradouros públicos situados em loteamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de julho de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de julho de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais